



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### LEI Nº 2.196

**Data:** 23 de dezembro de 2.025.

**Súmula:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaratuba para o exercício financeiro de 2026.

**A Câmara Municipal de Guaratuba** aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaratuba para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo;

II - Orçamento da Seguridade Social relativo ao Guaraprev;

**Parágrafo único.** A presente Lei está em conformidade com o Plano Plurianual 2026–2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.** A Receita Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ **353.393.000,00** (trezentos e cinquenta e três milhões, trezentos e noventa e três mil reais) decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I – A Receita do Orçamento Fiscal é de **R\$ 353.393.000,00** (trezentos e cinquenta e três milhões trezentos e noventa e três mil reais) conforme o desdobramento:



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

### 1. RECEITAS CORRENTES

Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	R\$	154.379.000,00
Receita de Contribuições	R\$	14.521.000,00
Receita Patrimonial	R\$	3.055.000,00
Receita de Serviços	R\$	349.000,00
Transferências Correntes	R\$	174.465.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	6.624.000,00

### 2. RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$	0,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$</b>	<b>353.393.000,00</b>

II – A Receita do Orçamento da Seguridade Social é de **R\$ 34.494.929,00** (trinta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais) com o seguinte desdobramento:

### 1. RECEITAS CORRENTES

Receita de Contribuições	R\$	31.941.023,00
Receitas de Serviços	R\$	2.463.906,00
Outras	R\$	90.000,00

<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>R\$</b>	<b>34.494.929,00</b>
--	------------	----------------------

III – A totalização da Receita dos Orçamentos é de **R\$ 387.887.929,00** (trezentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e oitenta sete mil, novecentos e vinte e nove reais) conforme o seguinte desdobramento:

<b>Receita do Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$</b>	<b>353.393.000,00</b>
<b>Receita do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>R\$</b>	<b>34.494.929,00</b>



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

Total Geral	R\$	387.887.929,00
-------------	-----	----------------

**Parágrafo Único.** As receitas serão arrecadadas na forma da legislação vigente e de acordo com as classificações e fontes de recursos definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pela Secretaria do Tesouro Nacional.

### CAPÍTULO III

#### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º.** A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social observando o princípio do equilíbrio orçamentário é de **R\$ 387.887.929,00** (trezentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais) descritos nos incisos deste artigo:

I - Orçamento Fiscal no valor de **R\$ 353.393.000,00** (trezentos e cinquenta e três milhões, trezentos e noventa e três mil reais) distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários:

#### Poder Legislativo

Câmara Municipal de Guaratuba	R\$	14.280.000,00
-------------------------------	-----	---------------

#### Poder Executivo

Gabinete do Prefeito	R\$	3.496.370,00
Secretaria Municipal da Administração	R\$	41.645.500,00
Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento	R\$	1.486.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	82.581.046,00
Secretaria Municipal da Educação	R\$	98.530.240,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	15.776.000,00
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo	R\$	3.879.000,00
Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer	R\$	1.084.000,00
Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura	R\$	744.000,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	R\$	14.082.000,00
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Obras	R\$	33.893.000,00
Secretaria Municipal da Segurança e Trânsito	R\$	1.207.000,00



## Município de Guaratuba

### Estado do Paraná

Secretaria Municipal do Urbanismo	R\$	1.696.000,00
Secretaria Municipal da Habitação	R\$	234.000,00
Procuradoria Geral do Município	R\$	412.457,00
Procuradoria Fiscal do Município	R\$	866.457,00
Subprefeitura Regional do Cubatão	R\$	2.441.000,00
Subprefeitura Regional do Coroados	R\$	469.000,00
Encargos Especiais	R\$	31.056.000,00
Reserva de Contingência	R\$	3.533.930,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$</b>	<b>353.393.000,00</b>

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de **R\$ 34.494.929,00** (trinta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais) distribuídos entre as seguintes despesas orçamentárias:

#### **Seguridade Social**

Guaraprev	R\$	<b>34.494.929,00</b>
-----------	-----	----------------------

<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>R\$</b>	<b>34.494.929,00</b>
--	------------	----------------------

III – A totalização da Despesa dos Orçamentos é de **R\$ 387.887.929,00** (trezentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e oitenta sete mil, novecentos e vinte e nove reais), conforme o seguinte desdobramento:

<b>Despesa do Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$</b>	<b>353.393.000,00</b>
------------------------------------	------------	-----------------------

<b>Despesa do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>R\$</b>	<b>34.494.929,00</b>
--	------------	----------------------

<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>387.887.929,00</b>
--------------------	------------	-----------------------

**Art. 4º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, integrados em Unidades Orçamentárias nos anexos desta Lei, segundo os termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I. Do **Fundo Municipal de Saúde**, criado pela Lei Municipal nº. 1374 de 17/11/2009, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2026 em R\$ 82.581.046,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil e quarenta e seis reais);



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

II. Do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, criado pela Lei Municipal n.º 771 de 05/06/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026 em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III. Do **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, criado pela Lei Municipal nº 1280 de 06/11/2007, que fixa a despesa para 2026 em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

IV. Do **Fundo Municipal de Proteção à Pessoa Idosa**, criado pela Lei Municipal nº 1323 de 01/08/2008, que fixa a despesa para 2026 em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

V. Do **Fundo Municipal do Meio Ambiente**, criado pela Lei Municipal nº 1169 de 14/11/2005, que fixa a despesa para 2026 em R\$ 14.082.000,00 (quatorze milhões e oitenta e dois mil reais);

VI. Do **Fundo Municipal do Desenvolvimento Urbano**, criado pela Lei Municipal nº 1168 de 14/11/2005, que fixa a despesa para 2026 em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VII. Do **Fundo Municipal de Trânsito**, que fixa a despesa para 2026 em R\$ 1.207.000,00 (um milhão, duzentos e sete mil reais);

VIII. Do **Fundo Especial da Procuradoria**, criado pela Lei Municipal nº 1695 de 25.04.2017, que fixa a despesa para 2026 em R\$ 562.915,40 (quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e quinze reais e quarenta centavos).

## CAPÍTULO IV

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

**Art. 5º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

**§ 1º** - O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.

**§ 2º** - A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de anulação, transferência, transposição e remanejamento de recursos.

**§ 3º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

I - Transferência, a realocação de recurso que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II- Transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III- remanejamento, a realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reforma administrativa que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão;

IV- Anulação, realocação de recursos para alcançar os objetivos e metas do programa em face de previsão inicial insuficiente.

§ 4º-Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares e especiais que decorrerem de leis municipais específicas aprovadas no exercício, e ainda os créditos adicionais suplementares abertos com recursos:

I- Do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - Do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - Do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV- As realocações das despesas previstas no caput do art.18, da lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de maio de 1964.

**Art. 6º.** Os Créditos Adicionais Suplementares a que se referem os artigos desta lei terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor de R\$ 3.533.930,00 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil, novecentos e trinta reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

servir de recursos para créditos orçamentários adicionais como prevê a lei de diretrizes orçamentárias.

## CAPÍTULO V

### DO REGIME DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

**Art. 8º** As emendas individuais impositivas constantes desta Lei Orçamentária foram aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026 em 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo este valor o montante de R\$ 327.079.323,11 (trezentos e vinte e sete mil, setenta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e onze centavos).

§ 1º O cálculo fixado no caput deste artigo resultou em R\$ 3.924.951,88 (três milhões, novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos).

, que, divididos por 13 (treze) parlamentares, resulta em um valor disponível por parlamentar de R\$ 301.919,38 (trezentos e um mil, novecentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), sendo 50% (cinquenta por cento) alocados em ações e serviços públicos de saúde, representando R\$ 150.959,69 (cento cinquenta mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos) por parlamentar e 50% (cinquenta por cento) de livre alocação, em igual valor.

§ 2º O valor mínimo de destinação às ações e serviços públicos de saúde deverá ser observado individualmente por parlamentar.

§ 3º Os valores destinados a ações e serviços públicos de saúde, para efeito do que dispõe o caput deste artigo, serão alocados em ações do Fundo Municipal de Saúde.

§ 4º As emendas devem respeitar o equilíbrio orçamentário, devendo o parlamentar fazer a indicação de qual programa/ação deve ser reduzido o orçamento para composição da emenda impositiva.

**Art. 9º** – A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo observará o disposto no artigo 124-A da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, garantindo-se a obrigatoriedade de execução das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual, ressalvados os casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.

§ 1º Consideram-se hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I – A não apresentação, pelo órgão executor, da proposta de execução da emenda em caso de repasses por transferência voluntária;



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

- II – A desistência da proposta por parte do proponente;
- III – A incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária ou com o programa de trabalho correspondente;
- IV – A inadequação técnica, operacional, jurídica ou econômica que inviabilize a execução da despesa;
- V – A ausência de regularidade fiscal, documental ou cadastral do beneficiário;
- VI – A falta de razoabilidade do valor indicado em relação ao custo estimado de mercado;
- VII – Outras razões técnicas formalmente justificadas, e registradas em processo administrativo próprio.

**§ 2º** Os impedimentos técnicos deverão ser comunicados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento à Câmara Municipal, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, para ciência do autor da emenda e, quando possível, substituição ou adequação da programação, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da legislação vigente.

**§ 3º** A execução das emendas individuais observará critérios de impessoalidade, equidade e transparência, respeitando as programações financeiras e cronogramas de desembolso definidos pelo Poder Executivo.

**§ 4º** É obrigatória a execução financeira das emendas individuais até o limite definido no artigo 124-A da Lei Orgânica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assegurando que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor de cada emenda, seja destinado a ações e serviços públicos de saúde.

## CAPÍTULO VI

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

**Art. 10** A execução orçamentária observará o cumprimento das metas fiscais e dos limites de despesa com pessoal e endividamento, conforme os Anexos de Metas e Riscos Fiscais da LDO e os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 11.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 8º da LRF.



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

**Art. 12.** A reserva de contingência é fixada em **R\$ 3.533.930,00**, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos fiscais e abertura de créditos adicionais, em conformidade com o art. 5º, inciso III, da LRF.

## CAPÍTULO VII

### DAS TRANSFERÊNCIAS A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no exercício de 2026, transferências de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de interesse público e relevância social, mediante instrumentos jurídico/administrativo de parceria previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e das Instruções Normativas e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**§ 1º** As transferências correntes e de capital destinam-se ao apoio e à execução de programas, projetos e ações de natureza social, educacional, assistencial, cultural, esportiva, ambiental, turística e de saúde, com o objetivo de complementar as políticas públicas municipais e ampliar o alcance dos serviços oferecidos à população.

**§ 2º** As transferências de que trata este artigo deverão observar:

I – A existência de previsão específica na Lei Orçamentária Anual e a vinculação aos programas e ações do Plano Plurianual 2026–2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026;

II – A regularidade jurídica, fiscal, contábil e operacional das entidades beneficiárias, comprovada mediante documentação exigida em edital ou chamamento público;

III – A formalização prévia de instrumento jurídico de parceria (Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação), devendo serem analisado o plano de trabalho e sua aprovação deverá possuir Parecer Técnico de Aprovação.

IV – A aprovação e execução do plano de trabalho, contendo metas, resultados e indicadores mensuráveis;

V – A fiscalização e acompanhamento pela Administração Pública, com análise da execução física e financeira e verificação da prestação de contas;

VI – A atuação articulada com a Unidade de Controle Interno, para fins de controle e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

§ 3º As transferências serão destinadas ao fomento de atividades de interesse público em diversas áreas de atuação, de forma a fortalecer a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, garantindo o alinhamento aos objetivos estratégicos do Município e às políticas setoriais previstas no PPA e na LDO.

§ 4º As dotações orçamentárias correspondentes às transferências mencionadas neste capítulo constam dos anexos da presente Lei, sob responsabilidade das Secretarias Municipais competentes, devendo observar os princípios da transparência, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

§ 5º O Poder Executivo publicará, trimestralmente, relatório consolidado das parcerias firmadas com entidades privadas sem fins lucrativos, contendo:

- I – A relação dos instrumentos celebrados;
- II – Os valores transferidos e respectivas fontes de recursos;
- III – O objeto, as metas e os resultados alcançados;
- IV – A situação da execução e da prestação de contas.

§ 6º O descumprimento das condições estabelecidas neste artigo implicará suspensão do repasse e obrigação de restituição dos valores recebidos, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal dos responsáveis, conforme a legislação vigente.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução das transferências de que trata este capítulo correrão à conta das dotações orçamentárias específicas desta Lei, devendo sua execução observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2026 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

**Parágrafo Único.** Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes, conforme estabelecer a atualização do Plano de Contas Único, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



## Município de Guaratuba

### Estado do Paraná

**Art. 16** Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2026 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2026-2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, das emendas impositivas e de acordo com o layout do sistema SIM/AM 2026 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Parágrafo Único.** A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram a presente Lei.

**Art. 17.** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 23 de dezembro de 2.025.

**MAURÍCIO LENSE**  
**Prefeito**